

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO N. 175/2022-PGE/CCMA**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OBERDAN HUBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.343.086/0001-18, representado por seu(sua) Prefeito(a), **TARCIO DUTRA**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n.202100003018806, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do PRIMEIRO ACORDANTE à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2019;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202100006009166, Relatório n. 18/2021-CPCTE, necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de Serranópolis, exercício de 2019, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

Diante disso, é necessária a apresentação da complementação da documentação com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme segue:

No **Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados**, atentar para as alterações solicitadas abaixo:

Quanto aos valores a serem arrumados no demonstrativo:

- Saldo do exercício anterior - R\$ 5,76
- Valor recebido no exercício - R\$ 196.350,00
- Outros - R\$ 3.000,00
- Rendimentos: R\$ 196,49
- Valor total da receita: R\$ 199.552,25
- Despesa realizada: R\$ 190.083,13
- Saldo para exercício seguinte: R\$ 9.469,12
- inserir no item 35 - Banco do Brasil - tarifa bancária - 31/12/2019 - R\$ 10,45.
- o valor total da segunda página será R\$ 99.160,06.

**CORRIGIR NO DEMONSTRATIVOS E ENVIAR OS DOCUMENTOS:**

- **a liquidação não entra na nossa prestação de contas !**
- enumerar os itens da segunda página na sequência da primeira;
- campo 19 - inserir, junto com o nome dos fornecedores, o CNPJ da empresa ou CPF, se pessoa física.
- **Os recibos só servem se estiverem assinados e numerados.**
- item 1 – enviar empenho nº 02 de 24/01/2019, de José Ferreira Filho.
- item 2 – enviar empenho nº 6 de 29/01/2019, de Danilo Alberto da Silva.
- item 3 – enviar empenho nº 3 de 24/01/2019, de Alcedino Bernasoli.
- item 4 e 6 – enviar empenho nº 09 de 29/01/2019, de Luiz Carlos Assis Alves.
- item 5 e 7 – enviar empenho nº 02 de 24/01/2019, de José Ferreira Filho.
- item 8 – enviar empenho nº 25 de 21/03/2019, de Alcedino Bernasoli.
- item 9 – enviar empenho nº 20 de 21/03/2019, de Ederaldo de Freitas Lima.
- item 10 – enviar empenho nº 16 de 21/03/2019, de Luiz Carlos Assis Alves.
- item 11 – enviar empenho nº 19 de 21/03/2019, de Marciel Vilela Silva.
- item 12 – enviar empenho nº 18 de 21/03/2019, de Alcedino Bernasoli.
- item 13 e 14 – enviar o empenho nº 34 de 02/05/2019, de Lázaro Sidney de Lima.
- item 15 – enviar empenho nº 25 de 21/05/2019, de Ederaldo de Freitas Lima.
- item 16 – enviar empenho nº 39 de 02/08/2019, de José Ferreira Filho.
- item 17 – enviar empenho nº 45 de 02/08/2019, de Trans-Almeida Transporte Ltda-Me.
- item 18 – enviar empenho nº 48 de 02/08/2019, de Alcedino Bernasoli.
- item 19 – enviar ordem de pagamento no valor de R\$ 9.316,95 de Jose Ferreira Filho e o empenho correspondente nº 37 de 02/08/2019.
- item 20 – enviar empenho nº 43 de 02/08/2019 de Jose Ferreira Filho. Corrigir a data do recibo no demonstrativo.
- item 21 – enviar empenho nº 45 de 02/08/2019 de Ederaldo de Freitas Lima.
- item 22 – enviar empenho nº 43 de 02/08/2019 de Jose Ferreira Filho.
- item 23 – enviar o empenho nº 47 de 02/08/2019 de Alcedino Bernasoli.
- item 24 – enviar o empenho nº 44 de 02/08/2019 de Virlei Alves Macedo.
- item 25 – enviar o empenho nº 42 de 02/08/2019 de Jose Ferreira Filho.
- item 26 – enviar empenho nº 45 de 02/08/2019 de Ederaldo de Freitas Lima.
- item 27 – enviar empenho nº 42 de 01/08/2019 de Prime consultoria e assessoria empresarial ltda.
- item 28 – enviar empenho nº 47 de 02/06/2019 de Alcedino Bernasoli.
- item 29 – enviar empenho nº 45 de 02/08/2019 de Ederaldo de Freitas Lima e um recibo no valor R\$ 7.640,00 do mesmo fornecedor.
- item 30 – enviar empenho nº 44 de 02/08/2019 de Virlei Alves Macedo.
- item 31 – enviar empenho nº 42 de 02/08/2019, de Jose Ferreira Filho.

- item 34 – explicar e documentar o que vem no item 34 “transferências entre contas”.
- Informe ainda que, após estas correções podem surgir novas pendências.

Solicitamos o atendimento das pendências retro mencionadas dentro de **30 dias** a contar do envio deste, e em virtude da situação de pandemia do Corona vírus que o País está vivenciando, o encaminhamento dos documentos solicitados, poderão preferencialmente ser enviados por meio de correio eletrônico:

[prestacaodecontatransportes@educ.go.gov.br](mailto:prestacaodecontatransportes@educ.go.gov.br).

Ressaltamos que o Demonstrativo atualizado com as alterações solicitadas, deverá ser o novo Demonstrativo que consta no SITE da SEDUC: <https://site.educacao.go.gov.br> - aba **Educação/Programas Institucionais/Transporte Escolar**.

É o Relatório,

1.3. Em 10.01.2022, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000026545325);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000030217200, 000030217312 e 000030217375), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000032754816);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2019;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 20 de setembro de 2022.

Secretaria de Estado da Educação  
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação  
Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador do Estado  
OAB/GO n. 19.193  
(Assinatura Eletrônica)

Município de Serranópolis  
Tarcio Dutra  
Prefeito(a)

Procurador(a) - Município de Serranópolis  
OAB/GO n. 41.553

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Rafael Arruda Oliveira  
Procurador-Chefe da CCMA (em substituição)  
Portaria GAB nº 220/2022- PGE



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) do Estado**, em 20/09/2022, às 08:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 23/09/2022, às 07:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 23/09/2022, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000033761619 e o código CRC C7E75670.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003018806



SEI 000033761619